

Apêndice II

Definição de Povos Indígenas e Comunidades Locais para o Painel de Ciência para a Amazônia



Kuikuro Village (photo: Takuma Kuikuro)



THE AMAZON WE WANT
Science Panel for the Amazon

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2

2. DEFINICIONES GENERALES Y DISTINCIONES..... 2

 2.1 EJEMPLOS DE COMUNIDADES LOCAIS 4

3. PERÍODOS HISTÓRICOS 4

4. ABORDAGEM ADOTADA EM RELAÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES LOCAIS NO SPA.. 5

 4.1 PRECEITOS DA DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS (UNDRIP) 5

 4.2. DEFINIÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE CONHECIMENTOS INDÍGENAS E LOCAIS 5

 4.3. POVOS DA AMAZÔNIA (NO PLURAL) 5

 4.4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA COMUNIDADES AFRODESCENDENTES 5

 4.5. CAPITALIZANDO O “I” AO SE REFERIR A PESSOAS INDÍGENAS 6

5. REFERÊNCIAS 6

Definição de Povos Indígenas e Comunidades Locais para o Painel de Ciência para a Amazônia

Simone Athayde^a, Daniel Larrea^b, Zulema Lehm Ardaya^c, Eduardo Neves^d e Martha Cecilia Rosero-Peña^e

1. Introdução

Para fins do Painel Científico da Amazônia (SPA - acrônimo em inglês), apresenta-se aqui uma definição de Povos indígenas e comunidades locais (em inglês, Indigenous peoples and local communities - IPLCs), abarcando diversas temporalidades e períodos históricos, incluindo a dinâmica dos processos de ocupação, reocupação, migração e colonização da Amazônia. Esta definição é ampla e inclusiva, reconhecendo as especificidades de organização étnica e sociocultural, autoidentificação e autodeterminação de grupos culturais em espaços urbanos e rurais na Amazônia.

2. Definiciones generales y distinciones

Os povos indígenas são geralmente definidos como grupos étnicos que descendem e se identificam com os habitantes originais de uma determinada região (Reyes-García et al. 2019). “Povos tradicionais, comunidades ou populações” é uma designação usada principalmente no Brasil, para designar comunidades que “se identificam como tal e têm identidades vinculadas a territórios e recursos naturais que são usados como uma condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, usando conhecimento, inovações e práticas geradas e transmitidas através de tradições” (Brasil 2007).

Povos indígenas e comunidades locais desempenham um papel importante tanto na proteção dos recursos e ecossistemas amazônicos, como na retenção, recuperação do controle dos territórios

que ocupam (Cunha e De Almeida 2000). Pessoas indígenas são detentoras de direitos, possuindo direitos especiais formalmente reconhecidos pelos estados-nação amazônicos em suas Constituições e outras leis. Comunidades locais formam um grupo bastante heterogêneo, o qual inclui comunidades que detêm conhecimentos coletivos e que têm seus meios de subsistência ligados aos ecossistemas e recursos naturais amazônicos. Elas podem ou não ter um reconhecimento formal de direitos específicos sobre suas terras, territórios e identidades culturais.

Entre as comunidades locais, é importante diferenciar grupos afrodescendentes. Apresentar uma definição ampla de comunidades afrodescendentes habitantes na Amazônia é um desafio e uma grande responsabilidade. Antes de abordar uma definição, é necessário mencionar algumas ressalvas. Este esforço implica numa revisão exaustiva da literatura que inclui não apenas as versões oficiais das organizações multilaterais, instituições acadêmicas e governamentais, mas também, e muito importante, as definições construídas pelos grupos afrodescendentes e seus movimentos sociais. Aqui, fornecemos uma definição básica, que tem como referência a literatura acadêmica e fontes oficiais, incluindo a Declaração de Durban e o Programa de ação da ONU (Nações Unidas 2001). Uma definição mais detalhada dessas comunidades é apresentada no Capítulo 13 do relatório do SPA. Comunidades Afrodescendentes na Amazônia incluem uma diversidade de grupos de descendentes africanos nas Américas que se identificam como tal e que têm

^a Kimberly Green, Latin American and Caribbean Center and Department of Global and Sociocultural Studies, Florida International University, 11200 SW 8th Street Miami, USA, sathayde@fiu.edu

^b Conservación Amazónica (ACEAA), Pasaje Flores Quintela # 7 Edificio DZ #7, Piso 1, Oficina 1-B Entre calles 13 y 14 de Calacoto, Bolivia

^c Programa Andes Amazonia Orinoquia Wildlife Conservation Society, Urbanización Los Tocos, Costanera # 480, Trinidad, Beni, Bolivia

^d Laboratório de Arqueologia dos Trópicos, Museu de Arqueologia e Etnologia, Universidade de São Paulo. Av. Prof. Almeida Prado, 1466, Cidade Universitária - São Paulo SP 05508-070, Brasil

^e Center for Latin American Studies. Tropical Conservation and Development Program, University of Florida (UF), USA

diversas histórias, experiências e identidades. Em alguns países, esses grupos formaram assentamentos ou agrupamentos para resistir à escravidão. Esses assentamentos foram estabelecidos através de diferentes processos, incluindo ocupação de propriedades abandonadas, propriedades herdadas (de proprietários privados ou da igreja), comunidades autônomas de escravos libertos ocupando áreas rurais e/ou urbanas, etc. Em alguns casos, eles se miscigenaram com povos indígenas, evoluindo em culturas crioulas separadas, como os Garifunas ou Mascogos.

Em muitos países, as comunidades afrodescendentes são uma categoria com reconhecimento de direitos no âmbito dos direitos humanos. Contudo, dada a diversidade de contextos e relações com os estados-nação dessas populações, é impossível fazer quaisquer generalizações a respeito de direitos especiais detidos por estes grupos. No Brasil, essas comunidades afrodescendentes são designadas “Quilombolas”. Eles estão ligados aos chamados Territórios de Quilombo, e detêm direitos específicos relativos às suas identidades, tradições, meios de subsistência e territórios (a maioria dos quais ainda não reconhecidos) protegidos por várias leis e políticas, incluindo a Constituição de 1988. Na Guiana Francesa e no Suriname, os grupos afrodescendentes representam cerca de 15% da população. Os afrodescendentes fugiram para o interior desses países, miscigenando-se com indígenas e povos não indígenas, e criando diferentes tribos independentes como os Saramaka, os Paramaka, Ndyuka, Kwinti, Aluku e os Matawai. Esses grupos mantêm suas terras, territórios e recursos coletivamente de acordo com seus sistemas consuetudinários de posse da terra. Eles possuem forte relação econômica, cultural e espiritual com a floresta, rios e outros ecossistemas com os quais eles têm interagido por séculos. No entanto, existem vários desafios para a conquista dos direitos à terra e a vários recursos naturais por estes grupos nos países amazônicos. A lei do Suriname, por exemplo, não reconhece e protege sistemas tradicionais de posse da terra praticados por povos indígenas e populações afrodescendentes (Kambel 2006).

Para o SPA, propomos adotar a definição adotada pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT 169 (OIT 1989), porém reconhecendo designações específicas e disposições legais adotadas em cada país amazônico. Assim, propomos definir os povos indígenas de acordo com os preceitos da OIT abaixo:

(a) Povos Indígenas ou tribais são grupos étnicos habitando países independentes da Amazônia, cujas condições sociais, culturais e / ou econômicas os distinguem de outros setores da comunidade nacional, e cujo status é regulado total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições, ou por leis ou regulamentos especiais. Esta convenção se aplica a Povos Indígenas e para alguns grupos afrodescendentes (considerados povos tribais pela Convenção OIT 169), que foram designados como tal pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

(b) Povos em países independentes da Amazônia que são considerados Indígenas por causa de sua descendência das populações que originalmente habitavam o país, ou uma região geográfica a qual o país pertence, no momento da colonização ou do estabelecimento de limites do estado atual e quem, independentemente de seu status legal, retêm algumas ou todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas.

(c) A autoidentificação como pessoa indígena ou tribal deve ser considerada um critério fundamental para determinar os grupos a serem considerados como povos indígenas e comunidades locais no relatório do SPASPA.

É importante notar que alguns grupos afrodescendentes foram reconhecidos e qualificados como Povos Tribais sob a Convenção 169 da OIT, e junto com os povos indígenas, deveriam ter direitos distintos, incluindo direitos territoriais coletivos, direito à autodeterminação, e o direito ao Consentimento livre, prévio e informado (CLPI) em relação a projetos ou ações que podem potencialmente impactar seus territórios ou modos de vida (CIDH 2019).

Na Amazônia, as comunidades locais ou tradicionais são geralmente descendentes de migrantes que se casaram com povos Indígenas locais, e que frequentemente compartilham práticas, objetos e conhecimentos com membros de comunidades indígenas (Levis et al. 2018). Os modos de vida dos povos Indígenas e comunidades locais da Amazônia estão fortemente conectados com um determinado lugar, território e biodiversidade, bem como uns com os outros, seja de forma simbólica ou através de relações físicas, econômicas e políticas. Essas populações se identificam como pertencentes a grupos Indígenas e/ou sociais, que podem ou não falar uma língua distinta, mas que construíram coletivamente conhecimentos sobre a terra, a biodiversidade e os recursos naturais ao longo do tempo. Essas populações podem deter diversos direitos sobre seu patrimônio biocultural e lugares, terras ou territórios, podendo também viver em áreas urbanas e/ou rurais, muitas vezes em conexão com padrões ou mudanças sazonais e atividades econômicas. É importante notar que o número de povos Indígenas que vivem em áreas urbanas em todos os países amazônicos aumentou significativamente nas últimas décadas. No entanto, muitas pessoas ou comunidades Indígenas urbanas frequentemente mantêm conexões identitárias, físicas, materiais, linguísticas e simbólicas com suas terras e comunidades. Na Bolívia, por exemplo, os povos Indígenas urbanos podem acessar terras em áreas periurbanas de cidades intermediárias, enquanto mantêm os direitos à terra em suas comunidades. Isso ocorre com a colheita da Castanha-do-Brasil (*Bertholletia excelsa*) no norte do país, onde algumas famílias Chocobo, Tacana e Ese eja habitam pequenas cidades como Riberalta ou Cobija durante a estação seca, mas depois voltam para as suas comunidades no início da estação chuvosa para preparar e começar a colheita da Castanha-do-Brasil (“zafra”). Em última análise, a autoidentificação como uma pessoa Indígena afiliada a um grupo pode ser usada para distinguir essas pessoas de outras pessoas da sociedade não indígena. Além disso, o reconhecimento recíproco de uma pessoa pelos grupos étnicos ou comunidades às quais a pessoa é afiliada também é

um critério relevante para a diferenciar estas pessoas ou comunidades.

2.1 Exemplos de comunidades locais

- Comunidades ribeirinhas, pescadores artesanais de água doce;
- Comunidades costeiras, como pescadores artesanais marinhos, coletores(as) de caranguejos etc.;
- Comunidades com modos de vida conectados à floresta: seringueiros, quebradoras de coco, extratores de palma de açaí, Arumazeiras (mulheres que tecem objetos com a fibra do arumã (*Arundinaria* spp) etc.;
- Populações tradicionais e comunidades afrodescendentes;
- Camponeses: Agricultores familiares e pequenos produtores etc.;
- Comunidades locais de base urbana (grupos sociais) cujos modos de vida estão intimamente ligados à biodiversidade amazônica e recursos naturais.

3. Períodos históricos

Em termos de períodos históricos, propomos reconhecer os processos dinâmicos que levaram ao surgimento de diversos grupos socioculturais ao longo do tempo, caracterizado ao longo do relatório do SPA.

1. Para o período pré-colombiano (ver Capítulo 8): Os povos originários foram os primeiros grupos humanos a se estabelecerem nas Américas há mais de 20.000 anos. As sociedades pré-colombianas-colombianas ocuparam a Amazônia há cerca de 16.200 anos.
2. Para os séculos XVI-XVII (ver Capítulo 9): Indígenas, camponeses, primeiros habitantes urbanos contemporâneos, pessoas religiosas (por exemplo, Jesuítas), entre outros.

3. Para os séculos XIX-XX (até a década de 1970) (ver Capítulos 10 e 11): Pessoas trabalhando no extrativismo da chinchona ou borracha, como os seringueiros (muitos deles Indígenas); agricultores (muitos deles inicialmente com migrações voluntárias e posteriormente involuntárias); imigrantes (por exemplo, japoneses no Pará e Amazonas); e médios e grandes empresários (principalmente no surgimento da República); bem como pessoas urbanas.
4. Amazônia contemporânea (de 1970 até hoje) (ver Capítulos 14 e 15): Pessoas em áreas urbanas e rurais (Indígenas, camponeses, fazendeiros, pecuaristas, outros). Este período também inclui diferentes processos de migração (dentro e fora) e ocupação da Amazônia, diversidade cultural, globalização e outros.

4. Abordagem adotada em relação aos povos indígenas e Comunidades Locais no SPA

4.1 Preceitos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP)

O SPA segue os preceitos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP 2007), considerando especialmente:

“Afirmando que os povos indígenas são iguais a todos os demais povos e reconhecendo ao mesmo tempo o direito de todos os povos a serem diferentes, a se considerarem diferentes e a serem respeitados como tais.”

“Afirmando ainda que todas as doutrinas, políticas e práticas baseadas na superioridade de determinados povos ou indivíduos, ou que defendem alegando razões de origem nacional ou diferenças raciais, religiosas, étnicas ou culturais, são racistas, cientificamente falsas, juridicamente inválidas, moralmente condenáveis e socialmente injustas.”

“Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.” (Artigo 3)

4.2. Definição das Nações Unidas sobre Conhecimentos Indígenas e locais

O SPA está adotando a definição das Nações Unidas sobre Conhecimentos indígenas e locais (IPBES 2016):

“Os sistemas de conhecimento indígenas e locais são entendidos como corpos dinâmicos de conhecimentos sociais e ecológicos, práticas e crenças integrados e holísticos relativos à relação dos seres vivos, incluindo os seres humanos, uns com os outros e com seu ambiente. Os conhecimentos indígenas e locais são baseados no território, são altamente diversos, e evoluem continuamente por meio da interação entre experiências, inovações e diferentes tipos de conhecimento (escrito, oral, visual, tácito, prático e científico). Esses conhecimentos podem fornecer informações, métodos, teorias e práticas para a gestão de ecossistemas. Sistemas de conhecimento indígenas e locais foram, e continuam a ser testados empiricamente, aplicados, contestados e validados através de diferentes formas em diferentes contextos” (ONU IPBES 2016: 5 [a]).

4.3. Povos da Amazônia (no plural)

Esta nomenclatura foi adotada nos relatórios e avaliações das Nações Unidas envolvendo Povos Indígenas e comunidades locais (IPLCs). A adoção de “Povos da Amazônia”, o uso do plural para povos, visa reconhecer a enorme diversidade de povos, línguas, culturas, conhecimentos, e modos de vida representados em toda a Amazônia.

4.4. Disposições especiais para comunidades afrodescendentes

Comunidades afrodescendentes na Amazônia devem ser reconhecidas como comunidades locais diferenciadas com direitos especiais sobre suas terras, tradições culturais, línguas e modos de vida. De acordo com a Recomendação 34 do Comitê das Nações Unidas sobre a Eliminação da Discriminação Racial (CERD 2011), estes grupos devem desfrutar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de acordo com os padrões internacionais, em condições de igualdade e sem qualquer discriminação.

4.5. Capitalizando o “I” ao se referir a Pessoas Indígenas

Recomenda-se que o termo povos Indígenas seja escrito com maiúscula “I”, porque “articula e identifica um grupo de comunidades políticas e históricas, em comparação com o “i” minúsculo, que pode se referir a qualquer pessoa. Por exemplo, nasci em Letícia, Colômbia, sou “indígena” de Letícia, mas não pertença a um grupo “Indígena” de Letícia” (Weber 2020).

Um embasamento adicional para a capitalização do termo Indígena quando se refere a grupos Indígenas distintos é fornecido abaixo, com base no artigo de Weber (2020) da Revista Sapiens:

De acordo com as organizações Indígenas da University of British Columbia, o ativismo indígena ajudou a moldar o entendimento do termo “Indígena”, os quais foram posteriormente adotados pelas Nações Unidas. Na ONU, 'Indígena' é usado para se referir amplamente aos povos de assentamentos antigos e conectados especificamente com terras que foram adversamente afetadas por incursões de economias industriais, deslocamento e assentamento por outras pessoas em seus territórios tradicionais”. A definição ampla engloba, por exemplo, nativos americanos, nações originárias e povos aborígenes, além de muitas outras comunidades que têm linhagens ancestrais com sociedades que existiram em territórios específicos antes do contato com os Europeus.

Esta definição leva em consideração a era colonialista europeia moderna a partir do final do século 15 e através do século 20, quando regiões e povos díspares foram subjugados com o propósito de exploração e dominação política, econômica e social. Longe de ser inócua, a definição do século 17 de “indígena” veio dessa época, quando o termo era imposto a estas comunidades.

Esses grupos, porém, tinham seus próprios nomes e conceitos para si próprios e seus vizinhos. Como uma relíquia do colonialismo, o termo pode incorporar uma série de noções equivocadas: que

aqueles que estavam enraizados em terras específicas tinham sistemas culturais políticos e espirituais estáticos; que eles eram menos “Civilizados” por estarem ligados à natureza; ou que eles representavam uma “raça” particular que refletia seus atributos.

Mas, graças aos movimentos de direitos indígenas, o termo tem um novo significado. Iniciando-se na década de 1970, tornou-se uma forma dos povos Indígenas se articularem para enfrentarem desafios comuns, incluindo comunidades impactadas pelo colonialismo, governos coloniais, deslocamento e exploração. Esta nova compreensão do termo ofereceu uma maneira de descrever realidades contemporâneas e uma orientação para lutas visando a autorrepresentação o reconhecimento, e a garantia de direitos.

5. Referências

- Brazil. 207. Brazilian Federal Decree No. 6.040 of February 7, 2007.
- CERD. 2011. UN Committee on the Elimination of Racial Discrimination of Racial Discrimination, General Recommendation No. 34. Available at: <https://www2.ohchr.org/english/bodies/cerd/docs/CE RD-C-GC-34.pdf>
- Cunha MCD and De Almeida MW. 2000. Indigenous people, traditional people, and conservation in the Amazon. *Daedalus* **129**(2): 315-338.
- IACHR. 2019. Situation of Human Rights of the Indigenous and Tribal Peoples of the Pan-Amazon Region, OAS/Ser.L/V/II. Doc. 176 (29 September 2019). Available at: <http://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Panamazonia2019-en.pdf>.
- ILO. 1989. Convention C169 - Indigenous and Tribal Peoples Convention (No. 169).
- IPBES. 2016. Indigenous and Local Knowledge Systems (deliverable 1 (c)). IPBES/5/4. United Nations Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Service. Available at: <https://ipbes.net/sites/default/files/downloads/pdf/ipbes-5-inf-4.pdf>
- Kambel E. 2006. Policy Note on Indigenous Peoples and Maroons in Suriname. Inter-American Development Bank, RE3-06-005 - Economic and Sector Study Series. Source: <https://www.researchgate.net/publication/254421356>

- Indigenous Peoples and Maroons in Suriname,
Access on September 19, 2020.
- Leite IB. 2008. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. *Rev. Estud. Fem.* **16**(3).
- Levis C, Flores BM, Moreira PA *et al.* 2018. How People Domesticated Amazonian forests. *Front. Ecol. Evol.* **17**.
- Reyes-García V, Fernández-Llamazares Á, McElwee P, *et al.* 2019. The contributions of Indigenous Peoples and local communities to ecological restoration. *Restoration Ecology* **27**(1): 3-8.
- UNDRIP. 2007. United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples A/RES/61/295.
- United Nations. 2001. UN Durban Declaration and Programme of Action on People of Afro-descent: Durban Declaration - A/CONF.189/12 Chapter I - UN Documents: Gathering a body of global agreements.
- Weeber C. 2020. Why Capitalize Indigenous? *Sapiens online magazine*. Available at: <https://www.sapiens.org/language/capitalize-indigenous/>